

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
ESPORTE, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E SERVIÇO PÚBLICO**

Projeto de Lei Complementar n. 02/2026
Relator: Vereador Clebinho da Pega de Frango
Apresentado em 24/02/2026
Autor: Chefe do Poder Executivo
Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

*Ementa: Voto do relator ao Projeto de
Lei Complementar n. 02/2026.*

VOTO/PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 02/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Complementar nº 175, de 15 de março de 2023, a qual dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Pires do Rio, promovendo adequações no quantitativo de cargos em comissão vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

A matéria foi previamente apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Redação, que se manifestou quanto aos aspectos legais e regimentais da proposição, sendo posteriormente encaminhada a esta Comissão para análise do mérito, nos termos de suas atribuições regimentais.

Conforme consta na justificativa do projeto, a proposta tem por finalidade viabilizar a adequada estrutura administrativa e pedagógica da nova Unidade de Educação Infantil (Creche Municipal), cuja previsão de funcionamento está estabelecida para o exercício de 2026, tornando necessária a ampliação dos cargos de Diretor de Unidades Escolares, Secretário Escolar e Coordenador Escolar.

É o relato.

II – CONCLUSÃO DA RELATORIA

No que tange às competências desta Comissão, verifica-se que o presente Projeto de Lei Complementar possui impacto direto na política pública municipal de educação, especialmente no que se refere à organização administrativa e ao adequado funcionamento das unidades escolares da rede pública municipal.

A educação infantil constitui etapa fundamental do processo educacional, sendo instrumento indispensável para o desenvolvimento social, cognitivo e educacional das crianças, além de representar importante política pública de apoio às famílias e de promoção da inclusão social.

Nesse contexto, a ampliação da estrutura administrativa das unidades escolares mostra-se medida necessária para assegurar o pleno funcionamento da nova unidade de ensino, garantindo condições adequadas de gestão pedagógica, organização escolar e prestação eficiente dos serviços educacionais à população.

Nota-se que a criação e adequação dos cargos administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação contribuem diretamente para o fortalecimento da rede pública de ensino, possibilitando melhor acompanhamento das atividades educacionais, organização institucional e qualidade no atendimento aos alunos e à comunidade escolar.

Sob a ótica desta Comissão, a medida revela-se alinhada ao interesse público, promovendo o aprimoramento dos serviços educacionais municipais e ampliando a capacidade administrativa necessária à execução das políticas públicas voltadas à educação infantil.

Vale ressaltar que, o fortalecimento da estrutura educacional municipal repercute positivamente nas áreas sociais abrangidas por esta Comissão, especialmente no apoio às famílias, na promoção do bem-estar social e no desenvolvimento comunitário.

Diante disso, verifica-se que a proposição encontra consonância com as atribuições desta Comissão, ao tratar de matéria diretamente relacionada à política pública educacional e à adequada prestação de serviços públicos essenciais à população.

POR TODO O EXPOSTO, MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei Complementar n.º 02/2026 nesta Casa Legislativa, até a deliberação final pelo Colendo Plenário.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **CLEBINHO DA PEGA DE FRANGO**
Relator

Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

DECISÃO DA COMISSÃO

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **WANDERLEY DO MOTOTÁXI**
Presidente

Vereadora **MALU PROTETORA**
Membro

Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).